



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 38/2024

**Ementa:** Introduz alteração na Lei nº 4.253/2024, que "Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F) Jardim Primavera.

**Autoria** Ananias José Barbosa

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposutura de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que introduz alteração na Lei nº 4.253/2024, que "Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F) Jardim Primavera., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor da proposutura afirma que:

“Nosso PL se justifica neste caso uma vez que a Professora Sonia Maria Denadai de Oliveira, não teve a citação como sempre gostou de evidenciar do cargo de Professora, mais que merecido este título, sem deixar de enaltecer os demais cargos que a mesma exerceu com muita dignidade e honra. Esta alteração atende aos pedidos feitos por familiares amigos e ex-alunos da Professora Sonia, que sempre destacou sua vontade e dedicação aos seus alunos que os tratava todos como filhos.

### **I – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A proposutura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 25 de março de 2024 e sua ementa publicada, na data de 26 de março de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, estão atendidos, visto que não há alteração da denominação, mas sim acréscimo do título de Professora à atual denominação.

Por fim, em **elaboração do Autógrafo**, solicitamos, **a pedido da Família**, que a grafia do nome de Professora Sônia, seja com acento circunflexo.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 38/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2024.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



